

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2019.

Dispensa nº: 016/2019

Processo nº: 016/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação da porta de entrada em alumínio e com vidros; janelas frontais da Câmara em alumínio e com vidros; basculantes em alumínio e com vidros, dos banheiros masculino e feminino de uso ao público, nas dependências da Câmara de Vereadores de Conceição dos Ouros-MG.

Pelo presente instrumento que fazem entre si, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, com sede na Rua Padre Letícia, nº 150, Centro, CEP: 37.548-000 Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob p nº 04.812.532/0001-84, e-mail: cmouros@link1000.com.br, fone: (35) 3653-2220, representada pelo Sr. JOSÉ RAIMUNDO DE CARVALHO, Presidente da Câmara, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOSÉ ADILSON REZENDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.492.974/0001-41, com endereço na Rua Benedito Pires do Prado, nº 10 – A, centro, em Cachoeira de Minas – MG, CEP: 37.545-000, neste ato denominada **CONTRATADA**; decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 016/2019, tem justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação da porta de entrada em alumínio e com vidros temperados fumê; janelas frontais em alumínio e com vidros temperados fumê; janelas em alumínio e com vidros temperados fumê, dos banheiros masculino e feminino de uso ao público da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros/MG.

1.2. **PORTA DE ENTRADA DA CÂMARA:** 01 (uma) porta de quatro folhas em alumínio, com bandeira, com medida total de 3,05cm (três metros e cinco centímetros) de altura, por 5,30 (cinco metros e trinta centímetros) de largura, sendo as folhas laterais fixas, já instaladas com vidro temperado fumê de 0,8mm (oito milímetros);

1.3. **JANELAS FRONTAIS DA CÂMARA:** 01 (uma) janela de 04 (quatro) folhas em alumínio, com bandeira e fixo nas partes: inferior, superior e laterais, sendo as folhas centrais com aberturas móveis de correr, com medida total de 2,65cm (dois metros e sessenta e cinco centímetros) de altura, por 3,80 (três metros e oitenta centímetros) de largura, já instaladas com vidro temperado fumê de 0,8mm (oito milímetros);

1.4. **BANHEIROS DE USO AO PÚBLICO:** 02 (duas) janelas, medindo cada: 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) de largura, por 0,90 (noventa centímetros) de altura, sendo a parte central fixa e as laterais com basculante, com vidro temperado fumê de 08mm (oito milímetros).

CLÁUSULA SEGUNDA:

2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.

2.2. A prestação de serviços terá início após a assinatura do contrato e autorização da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DA CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;

3.1.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.

3.1.3. A CONTRATANTE e seus setores serão responsáveis pela conferência dos dados reprocessados e migrados.

3.2. DA CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do objeto do presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pela CONTRATANTE;

3.2.2. Para garantia do ressarcimento de danos, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

3.2.3. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.

3.2.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a discriminação dos produtos e valor.

CLÁUSULA QUARTA:

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em parcela única, quando da finalização dos serviços, constantes nos itens 1.1. ao 1.4.

CLÁUSULA QUINTA:

5. DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na cláusula primeira desse contrato, a quantia de **R\$ 8.185,00 (oito mil, cento e oitenta e cinco reais)**.

5.2. O preço referido no contrato inclui todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6. DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA fornecerá garantia dos produtos descritos no item 1, pelo período mínimo de 01 (um) ano, a contar do término da instalação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7. DAS NORMAS LEGAIS

7.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória originou o presente instrumento e suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

CLÁUSULA OITAVA:

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº:

01.001.001.01.031.0001.2.653.3.3.90.30.00.100

CLÁUSULA NONA:

9. DAS PENALIDADES

9.1. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato de compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,02% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;

9.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie;

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) Multa no valor de 0,02% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;

b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 31/12/2019, podendo ser modificado através de termo aditivo;

10.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11. DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas – MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Conceição dos Ouros – MG, 23 de setembro de 2019.

JOSÉ RAIMUNDO DE CARVALHO
Presidente da câmara
CONTRATANTE

JOSÉ ADILSON REZENDE
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: